

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, objetivando o pagamento de salários dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas bem como a operacionalização de empréstimo consignado com disposição de posto de atendimento bancário na sede do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas anexas deste edital.

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Und.	Total	Valor Total Estimado médio
1.	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, objetivando o pagamento de salários dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas bem como a operacionalização de empréstimo consignado com disposição de posto de atendimento bancário na sede do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses	Serviço	01	69.023,33

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os serviços, objeto licitado tem amparo legal disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123/206 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação de Instituição Financeira, visa operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerado pela Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro – CE, facilitando a intermediação entre os servidores e Instituição Financeira, bem como trará benefícios a administração, tanto no aspecto da eficiência interna, quanto na obtenção de recursos financeiros.

- a) Considerando que a gestão da folha de pagamento é uma rotina complexa que requer alta eficiência dos agentes responsáveis por sua operacionalização;
- b) Considerando que na atividade meio, a Administração Direta busca alcançar a eficiência necessária para garantir seus objetivos finais.

3.2. Neste sentido, obteremos melhores condições de tarifas bancárias e principalmente, a Administração Municipal passa a contar com os recursos provenientes da disposição da Instituição Financeira no seu orçamento, para investimentos nos diversos projetos sociais e de infraestrutura em curso, entre outros ganhos de ordem administrativa e gerencial.

3.3. Dessa forma fica evidenciado o interesse público na presente contratação, haja visto o gerenciamento no processamento eficiente e dinâmico da folha de pagamento, pelas melhores condições de tarifas bancárias, bem como pelo aporte da receita proveniente desde certame.

4. DA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, e seus servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º, da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.
- 4.2. Formalizado o contrato, o valor, referente à remuneração pela exclusividade dos serviços, deverá ser creditada em até 03 (três) meses após a comprovação dos seguintes requisitos:
- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em layout fornecido pela CONTRATADA;
 - b) Processamento do 1º (primeiro) crédito de salário pela CONTRATADA.
- 4.3. A instituição financeira vencedora deverá instalar uma Agência ou Posto de Atendimento Bancário, sem exigência de guichê de caixa ou correspondente bancário com capacidade de atender os servidores da sede do Município de Dep. Irapuan Pinheiro-CE.
- 4.4. Durante a vigência contratual, caso seja necessário a instalação (**Agência / Posto de Atendimento Bancário / Posto de Atendimento Eletrônico e ou Correspondente Bancário**), apenas o banco contratado será autorizado a manter/instalar estruturas de atendimento nas dependências da Prefeitura, e deverá ser feito em comum acordo entre as partes.
- 4.5. Durante a vigência contratual, a instituição contratada será a única a poder realizar propaganda, comercializar serviços e produtos nas dependências da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro - CE.
- 4.4. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta a Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência ou pela prestação de serviços correlatos.

5. DA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 14.133/2021, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial e ainda:
- 5.1.1. Os serviços contratados serão prestados conforme se segue:
- 5.1.1.1. Em caráter de exclusividade.
 - a) Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos, aposentados e outros, lançados em contas salário individuais, além de créditos em favor de qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;
 - b) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município de Dep. Irapuan Pinheiro-CE, bem como dos recursos dos Fundos, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

5.1.1.2. Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, aposentados e outros, da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro-CE, mediante consignação em folha de pagamento.

6. DA FONTE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Considerando que não haverá despesa ao Município, por tratar-se de ação não orçamentária, desnecessária a informação de dotação orçamentária, devido à excepcionalidade da contratação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos itens, a quantidade, unidade, valor unitário e total e o valor do lote em moeda nacional, em algarismo já considerando todas as despesas, impostos, tributos, taxas, seguros, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

7.2. A PROPOSTA cuja especificação não atender aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência poderá ser rejeitada pelo Pregoeiro;

7.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MAIOR PREÇO**, desde que atenda as exigências contidas neste **Termo de Referência** anexo deste Edital.

8. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

8.1. Será formalizado o Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

8.2. O prazo de validade do contrato será até 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

9. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 14.133/2021, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

9.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante designado para este fim pela **Administração da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro**.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) onde se verificarem, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratante.
- 10.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto licitado.
- 10.4. Após a assinatura do contrato a Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, CE repassará a CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:
- a) Nome Completo;
 - b) CPF e RG;
 - c) Data de nascimento;
 - d) Renda bruta;
 - e) Cargo;
 - f) Lotação, discriminando edificação e endereço;
- 10.5. Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a prestação dos serviços, objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, pessoal necessário para a execução dos serviços, bem como deslocamentos para a execução dos Serviços, hospedagem e estadia e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro - Ceará.
- 11.2. Prestar, com eficiência os serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA.
- 11.3. Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE.
- 11.4. Entregar ao servidor / empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor / empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos.
- 11.5. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados.
- 11.6. Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.

11.7. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º, da Resolução CMN 3.402/2006, Resolução CMN nº 3.919/10 e da Circular BACEN nº 3.338/2006.

11.8. Estabelecer, juntamente á CONTRATANTE, os casos de isenções, descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

11.9. A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

11.10. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar a opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme resoluções do BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

12. DA ABERTURA DAS CONTAS

12.1. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, até 60 (Sessenta) dias após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

a) Realizar o cruzamento dos CPF informados pela Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro- CE, com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas;

b) Encaminhar a Secretaria de Finanças do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

12.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

12.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, através de arquivo eletrônico.

12.4. As contas correntes deverão ser abertas na agência bancária ou PAA - Posto de Atendimento, na Sede do Município de Dep. Irapuan Pinheiro-CE.

12.5. O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

12.6. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

12.7. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas correntes.

12.8. É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

12.9. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato à Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

13. DO FLUXO FINANCEIRO:

13.1. Para cada pagamento a Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro-CE, encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações.

- Número da conta de onde serão creditadas as folhas de pagamento;
- Valor total da folha de pagamento;
- Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- Valor dos créditos, por beneficiário, e
- Data do crédito.

13.2. Os prazos para processamento do crédito serão os seguintes:

13.2.1. Crédito na conta corrente dos beneficiários, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil posterior ao depósito.

13.3. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexistência dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DE CRÉDITO

14.1. A Instituição Financeira, vencedora do certame, deverá creditar o valor arrematado, na Conta Bancária da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro-CE no prazo de 03 (três) meses.

15. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

15.1. Segue abaixo a relação dos servidores efetivos e Inativos aposentados e pensionistas, por faixa salarial.

3.2 - Dos Valores Operacionalizados	Número de Servidores Efetivos
Rendimento Bruto	
De 1.000,00 à 2.000,00	150 servidores
De 2.000,01 à 7.000,00	221 servidores
A partir de 7.000,01	00 servidores
Total de Servidores Efetivos	371 servidores
Rendimento Bruto	Número de Servidores Comissionados e Agentes Políticos
De 1.000,00 à 2.000,00	51 servidores
De 2.000,01 à 7.000,00	36 servidores
A partir de 7.000,01	0 servidores
Total de Servidores Comissionados e Agentes Políticos	87 servidores
Rendimento Bruto	Número de Servidores Temporários/Substitutos
De 1.000,00 à 2.000,00	218 servidores

De 2.000,01 à 7.000,00	80 servidores
A partir de 7.000,01	00 servidores
Total de servidores Temporários/Substitutos	298 servidores
Rendimento Bruto	Número de Servidores Cargos Eletivos/Conselho Tutelar
De 1.000,00 à 2.000,00	05 servidores
De 2.000,01 à 7.000,00	00 servidores
A partir de 7.000,01	02 servidores
Total de Cargos Eletivos/Conselho Tutelar	07 servidores
Rendimento Bruto	Número de Servidores Aposentados/Pensionistas
De 1.000,00 à 2.000,00	03 servidores
De 2.000,01 à 7.000,00	0 servidores
A partir de 7.000,01	0 servidores
Total de Servidores Pensionistas	03 servidores
Valor da Folha de Pagamento	1.879.120,09
Número Total de Funcionários	766 servidores



ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e às cláusulas e condições do Edital de Licitação modalidade **Pregão Eletrônico** Nº ____ / ____.

Declaramos ainda que não temos qualquer fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados abaixo, caso sejamos vencedores na presente licitação.

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG nº:	CPF nº:
Cargo/Função:	Fone:	

LOTE ____

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1.	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, objetivando o pagamento de salários dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas bem como a operacionalização de empréstimo consignado com disposição de posto de atendimento bancário na sede do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas anexas deste edital.	Serviço	1		

Valor global do lote de R\$ _____ (_____).

Validade Mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias

Forma de Execução: Conforme edital.

Declaramos que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes a execução dos serviços, objeto desta licitação.

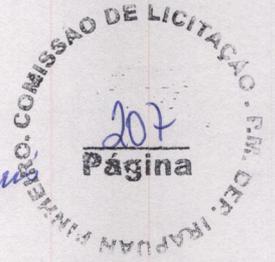
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).



DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL

Antonio Lourenço de Souza
Local e Data.

Assinatura do Proponente
NOME COMPLETO
CPF



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO,
O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO,
ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE _____ E DO OUTRO
_____, PARA OS
FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) Nº _____ e no CGF Nº _____, com sede na Av. Dos três poderes, Centro, Dep. Irapuan Pinheiro - CE, CEP: _____, através da Secretaria de

_____, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Sr(a). _____, brasileiro(a), inscrito no

CPF/MF sob o nº _____ e a Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____ / _____, e CGF sob o nº _____, com sede à Rua _____ nº _____, Bairro: _____, na cidade

_____, Estado do _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador(a), Sr.(a) _____ (nacionalidade),

inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____ resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ / _____, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº _____ / _____ e anexos, devidamente homologado pela Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, objetivando o pagamento de salários dos agentes públicos ativos, inativos e pensionistas bem como a operacionalização de empréstimo consignado com disposição de posto de atendimento bancário na sede do Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações técnicas anexas deste edital.

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Qtd.	Und.	V. Unit.	V. Total
1.					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O objeto contratual tem o valor global de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, e seus servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º, da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

5.2. Formalizado o contrato, o valor, referente à remuneração pela exclusividade dos serviços, deverá ser creditada em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em layout fornecido pela CONTRATADA.
- b) Processamento do 1º (primeiro) crédito de salário pela CONTRATADA.

5.3. A instituição financeira vencedora deverá manter todas as condições para atendimento ao público na sede do Município de Dep. Irapuan Pinheiro-CE, durante todo o período do contratual.

5.4. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 14.133/2021, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial e ainda:

6.1.1. Os serviços contratados serão prestados conforme se segue:

6.1.1.1. Em caráter de exclusividade.

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos, aposentados e outros, lançados em contas salário individuais, além de créditos em favor de qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;
- b) Centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo Município mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança;
- c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do Município de Dep. Irapuan Pinheiro-CE, bem como dos recursos dos Fundos, excetuando-se os casos que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

6.1.1.2. Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, aposentados e outros, da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro-CE, mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de ação não orçamentária, desnecessária a informação de dotação orçamentária, devido à excepcionalidade da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE CRÉDITO

8.1. O Crédito referente aos serviços será efetuado na Conta Bancária da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro-CE, no prazo de 03 (três) meses após a contratação.

CLÁUSULA NONA - DA ABERUTRAS DAS CONTAS:

9.1. A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

a) Realizar o cruzamento dos CPF informados pela Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro-CE, com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas;

b) Encaminhar a Secretaria de Finanças do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

9.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

9.3. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos a abertura das contas correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, através de arquivo eletrônico.

9.4. As contas correntes deverão ser abertas na agência bancária ou PAA - Posto de Atendimento Bancário na Sede do Município de Dep. Irapuan Pinheiro-CE.

9.5. O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

9.6. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAA - Posto de Atendimento, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

9.7. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas correntes.

9.8. É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

9.9. - Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato à Prefeitura Municipal de Dep. Irapuán Pinheiro e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FLUXO FINANCEIRO:

10.1. Para cada pagamento a Prefeitura Municipal de Dep. Irapuán Pinheiro-CE, encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações.

- a) Número da conta de onde serão creditadas as folhas de pagamento;
- b) Valor total da folha de pagamento;
- c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) Data do crédito.

10.2. Os prazos para processamento do crédito serão os seguintes:

10.2.1. Crédito na conta corrente dos beneficiários, no máximo, no 1º (primeiro) dia útil posterior ao depósito.

10.3. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 14.133/2021, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

11.2. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado executado em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

11.3. A fiscalização do Contrato será exercida pelo (a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa.

11.3.1. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coo-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4. Os serviços objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de execução e qualidade dos serviços.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

12.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratante.

12.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto licitado.

12.4. Após a assinatura do contrato a Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, CE repassará a CONTRATADA, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a) Nome Completo;
- b) CPF e RG;
- c) Data de nascimento;
- d) Renda bruta;
- e) Cargo;
- f) Lotação, discriminando edificação e endereço;

12.5. Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a prestação dos serviços, objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, pessoal necessário para a execução dos serviços, bem como deslocamentos para a execução dos Serviços, hospedagem e estadia e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro - Ceará.

13.2. Prestar, com eficiência os serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

13.3. A instituição financeira vencedora deverá manter todas as condições para atendimento ao público na sede do Município de Dep. Irapuan Pinheiro-CE, durante todo o período do contratual

13.4. Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE.

13.5. Entregar ao servidor / empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor / empregado público comunique á CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos.

13.5.1. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados.

13.6. Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras.

13.7. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º, da Resolução CMN 3.402/2006, Resolução CMN nº 3.919/10 e da Circular BACEN nº 3.338/2006.

13.8. Estabelecer, juntamente á CONTRATANTE, os casos de isenções, descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

13.9. A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

13.10. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar a opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme resoluções do BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

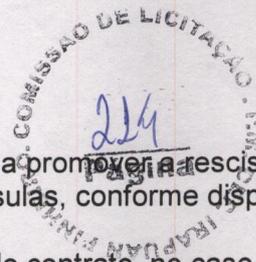
14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL



14.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

14.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

14.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. O contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a execução do objeto licitado por um período superior a 30 (trinta) dias;
- b) Executar o objeto licitado em desacordo com as especificações do Termo de Referência e Proposta de preços;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

15.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do objeto licitado entregue e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

15.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

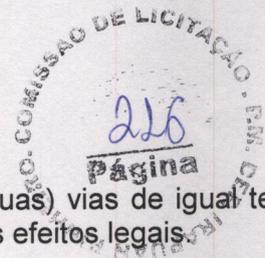
15.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do objeto licitado executado e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.



DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Dep. Irapuan Pinheiro - CE, _____ de _____ de _____.

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro - CE
CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ordenador de Despesas da Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____ / ____ - __, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº ____ - __, para fins de participação no referido processo DECLARA que:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que inexistem fatos impeditivos ou supervenientes, sob as penas da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Que até a presente data não foi declarada inidônea.
- d) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

CIDADE(UF), ____ de ____ de ____.

Nome do declarante
CPF do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente
CARGO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº /

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa; Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

CIDADE(UF), _____ de _____ de _____.

Nome do declarante
CPF do declarante
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente
CARGO